

## ESTADO DE ALAGOAS COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 02/2019 - CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL.

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, CEP: 57.020-510, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF nº 091.578.673-72, e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa **VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a Prefeitura Municipal de **JACARÉ DOS HOMENS**, estabelecida a Travessa Municipal, S/N, Centro, CEP: 57.440-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.251.459/0001-36, representada neste ato por seu prefeito **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**, inscrito no CPF/MF sob nº 678.201.314-20 residente e domiciliado na cidade de Jacaré dos Homens/AL, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Protocolo nº 11.394/2019, C.I. nº 199/2019 – UN BACIA LEITEIRA, acordam em celebrar o presente termo aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste fica autorizada a alteração da redação do item 6.3: onde está escrito: Conceder auxílio alimentação ao pessoal cedido, o qual será depositado mensalmente na conta bancária do(s) referido(s) servidor(es). Leia-se: Conceder auxílio alimentação ao pessoal cedido, o qual será depositado mensalmente por meio de cartão magnético.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento será alterada a nomenclatura de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, para ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA.
- 3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA:</u> Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 04 de Dezembro de 2019

TESTEMUNHAS:

VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO

Diretor Presidente / CASAL

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR

Vice-Presidente de Gestão corporativa/CASAL

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO

Prefeita Municipal

Manoel Tenório Advogado OAB-AL 11.602 GEJUR/CASAL